

**Conselho Regional de Administração de Santa Catarina**

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Secretaria

Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro
- Florianópolis-SC - CEP 88015-100
Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

PORTARIA CRA-SC Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA-SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento Interno do CRA-SC, aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 592 de 17 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO a implantação do Programa de Adequação do CRA-SC à LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e execução das atividades necessárias para manter o CRA-SC adequado à LGPD;

CONSIDERANDO deliberação da Diretoria em Sessão Ordinária nº 226, realizada no dia 19 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os funcionários Eziquiel Luiz do Nascimento Junior, Adm. Letícia Carminati de Souza, Adv. Sabrina Terezinha Rosa Vieira e Scheila Dutra Mouriño, e o Conselheiro Adm. João Luiz Merini Moser para, sob a Coordenação do Laboratório de Inovação e Estratégia do CRA-SC e apoio do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do CRA-SC, comporem a Comissão Especial de Gestão da LGPD no âmbito do CRA-SC.

Art. 2º É de responsabilidade do Coordenador da Comissão:

- I. Organizar as atividades da Comissão;
- II. Agendar as reuniões e registrar os encaminhamentos de cada reunião;
- III. Delegar atividades aos membros e acompanhar as suas execuções;
- IV. Registrar os encaminhamentos dos trabalhos em processo SEI para acompanhamento e transparência das atividades da Comissão.

Art. 3º A todos os membros da Comissão compete:

- I. Manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- II. Guardar sigilo sobre assuntos relativos ao CRA-SC e às atividades da Comissão;

- III. Executar as atividades pactuadas nas reuniões;
- IV. Responsabilizar-se pelas entregas previstas nesta Portaria;
- V. Respeitar as normas legais e regulamentares.

Art. 4º São competências da Comissão:

a. Relacionadas à Segurança da Informação:

- I. Executar e acompanhar as ações de segurança de informações;
- II. Definir e revisar os critérios para aceitação de riscos e os níveis aceitáveis de riscos;
- III. Discutir, revisar e submeter à aprovação da autoridade competente a Política de Segurança da Informação e normas complementares considerando os interesses, objetivos estratégicos e regulamentações;
- IV. Reforçar junto aos colaboradores a importância de seguir as políticas, normas e procedimentos de segurança;
- V. Zelar pelo cumprimento dos objetivos de segurança da informação;
- VI. Avaliar e submeter à autoridade competente as possíveis exceções à Política de Segurança da Informação;
- VII. Propor e submeter à autoridade competente novas políticas, normas e diretrizes referentes à segurança da informação;
- VIII. Revisar anualmente, ou sempre que necessário, em conjunto com os demais times, as políticas, normas e diretrizes existentes, propondo adequações e submetendo à autoridade competente.

b. Relacionadas à Proteção de Dados Pessoais

- I. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes;
- II. Propor ações voltadas ao aperfeiçoamento do tratamento e proteção de dados pessoais;
- III. Atender e solucionar demandas externas e internas relacionadas à LGPD, inclusive advindas de novas normas e diretrizes expedidas pela ANPD;
- IV. Propor e submeter à autoridade competente novas políticas, normas e diretrizes referentes à proteção de dados pessoais;
- V. Revisar anualmente, ou sempre que necessário, em conjunto com os demais times, as políticas, normas e diretrizes existentes, propondo adequações e submetendo à autoridade competente.

c. Relacionadas à Resposta a Incidentes

- I. Receber as notificações de incidentes de segurança por parte do notificador e realizar a triagem para tomada das devidas providências;
- II. Realizar a avaliação detalhada do incidente, identificando a unidade envolvida, causa, endereços de IP e credenciais envolvidas;
- III. Iniciar a contenção e erradicação do incidente;
- IV. Iniciar a recuperação de informações e restauração dos serviços;
- V. Emitir relatório do incidente tratado, contendo detalhadamente as causas, titulares afetados e dados vazados;

VI. Revisar anualmente, ou sempre que necessário, em conjunto com os demais times, as políticas, normas e diretrizes existentes, propondo adequações e submetendo à autoridade competente.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia da sua aprovação em 19/03/2024, por um prazo de 12 (doze) meses, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42, de 24 de agosto de 2023.

Adm. Djalma Henrique Hack

Presidente

CRA-SC nº 4889



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Djalma Henrique Hack, Presidente**, em 22/03/2024, às 23:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2517307** e o código CRC **7141E512**.